



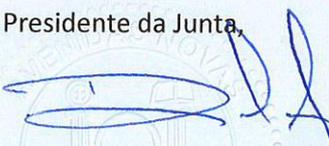
## EDITAL Nº 12/2025

### Relatório anual de avaliação do Direito de Oposição

Daniel da Conceição Gonçalves da Silva, Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, nos termos do disposto da alínea tt) do n.º 1 art.º 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, em reunião ordinária pública da Junta de Freguesia, de 27 de março de 2025, foi aprovado por unanimidade, o relatório anual de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias do Estatuto do Direito de Oposição de 2024, que se anexa.

Avenidas Novas, 28 de março de 2025.

O Presidente da Junta,



Daniel Gonçalves



## RELATÓRIO ANUAL

### AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - 2024

#### INTRODUÇÃO:

O n.º 1 do artigo 10.º da Lei nº 24/98, de 26 de maio estabelece a obrigatoriedade dos órgãos executivos das autarquias locais, de até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, elaborarem um relatório onde conste o grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição.

Tal relatório deve ser o repositório de tudo o que de mais importante ocorreu na vida da Autarquia com interesse geral, e que deve ser trazido ao conhecimento daqueles que foram eleitos, mas que por razões que derivam dos resultados eleitorais, não se acham investidos em funções de exercício de poder.

Deriva da lei, por imposição constitucional e porque vivemos num Estado de Direito, que as Oposições tenham acesso a esse tipo de informações.

Assim, e dando cumprimento ao estabelecido legalmente elabora-se o presente documento que procura dentro das limitações administrativas existentes dar cumprimento àquele preceito legal, o que se faz através do seguinte:

#### RELATÓRIO:

**No âmbito do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, foram adotadas as seguintes medidas:**

#### Quanto ao direito à informação (artigo 4.º, da Lei nº 24/98, de 26 de maio):

1. Foi dada resposta em tempo útil a todos os requerimentos apresentados por escrito ou verbalmente, quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia;



4  
7

2. Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia foi apresentado, lido e explicitado e distribuído um documento no qual se achavam elencadas todas as atividades mais relevantes desenvolvidas pela Junta de Freguesia no período que mediou entre cada uma das suas sessões;
3. Foram disponibilizadas as atas e todos os documentos de suporte à atividade administrativa da Junta de Freguesia, sempre que solicitados;

**Quanto ao direito de consulta prévia (artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio):**

1. Foram ouvidos antes da elaboração das propostas iniciais dos documentos de planeamento e projeção anual ou plurianual e suas modificações (alterações ou revisões), nomeadamente Plano de Atividades, Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos, Plano das Atividades Mais Relevantes, etc., e quanto ao seu conteúdo, foram adotadas, dentro dos limites orçamentais e das políticas e orientações gerais, as propostas apresentadas pelos titulares do Direito da Oposição;
2. Foram atendidas as sugestões que os titulares do Direito de Oposição formularam, e que se enquadrassem dentro dos parâmetros de intervenção planeados e orçamentados;

**CONCLUSÕES:**

É entendimento da Junta de Freguesia das Avenidas Novas, que:

1. Dentro dos limites da lei, foi garantida aos titulares do direito de oposição a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos;
2. Os titulares do direito de oposição puderam livremente pronunciarem-se sobre todas as questões de interesse público relevante;
3. Os titulares do direito de oposição foram convidados a participar e a estarem presentes em todos os atos e atividades oficiais, bem como nas atividades de índole cultural e desportiva que decorreram na Freguesia durante o ano 2024;
4. Não foi por nenhum dos titulares do Direito de Oposição, apresentada qualquer reclamação ou voto do protesto;



5. Considera-se por isso, ter este Executivo dado cabal cumprimento ao estipulado legalmente nesse âmbito, razão pela qual se elaborou o presente documento, que depois de aprovado, irá ser remetido para cada um dos titulares do Estatuto do Direito de Oposição.

Deverá dar-se cumprimento ao estabelecido na alínea tt) do nº 1 do artigo 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Avenidas Novas, 26 de março de 2025

O Presidente da Junta,

Daniel Gonçalves

O Secretário,

José Pedro Athayde

Aprovado em sessão de Junta de Freguesia de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025

Publicitado por Edital Nº. \_\_\_\_ / 2025, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2025